



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.208, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**INSTITUI SUSPENSÃO DA  
EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO  
TRIBUTÁRIO DO ISSQN, CONFORME  
PRECONIZA O ARTIGO 151, INCISO I, DO  
CTN.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a moratória para os créditos tributários relativos ao ISSQN dos meses de março, abril e maio do exercício de 2020.


§ 1º Os respectivos valores deverão ser recolhidos em até 6 (seis) vezes, sem multa, juros e correção monetária, com o primeiro vencimento em 20/07/20 e o último em 20/12/2020.

§ 2º o contribuinte não se isenta do cumprimento das obrigações acessórias, nos respectivos meses correspondentes à moratória concedida.

§ 3º o contribuinte deverá apresentar seu requerimento de pedido de moratória e o respectivo parcelamento no protocolo da prefeitura, para futura emissão de guias complementares dos valores devidos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 27 de maio de 2020.

  
Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 95/2020 de autoria do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.214, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO  
CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ISSQN, CONFORME  
PRECONIZA O ARTIGO 151, INCISO I, DO CTN.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a moratória para os créditos tributários relativos ao ISSQN dos meses de junho e julho do exercício de 2020.

§1º Os respectivos valores deverão ser recolhidos em até 05 (cinco) vezes, sem multa, juros e correção monetária, com o primeiro vencimento em 20/08/20 e o último em 20/12/2020.

§2º o contribuinte não se isenta do cumprimento das obrigações acessórias, nos respectivos meses correspondentes à moratória concedida.

§3º o contribuinte deverá apresentar seu requerimento de pedido de moratória e o respectivo parcelamento no protocolo da prefeitura, para futura emissão de guias complementares dos valores devidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de junho de 2020.

  
Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 117/2020 de autoria do Poder Executivo.